



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**L E I nº 432/2004.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE  
MATO GROSSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALDIR SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Por força do que estabelece o inciso V, do Artigo 29 da Constituição Federal, ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados nos valores abaixo considerados:

**I** - Prefeito R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), Vice-Prefeito R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais), e Secretários Municipais R\$ 5.446,70 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

**§ 1º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como Secretário Municipal o ocupante do Cargo de Secretário Geral, junto à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices,



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

**ALDIR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal

**Kengi S. Matsuura**

Sec. de Administração

**Anderson César Frei Alexo**

Coord. Téc. Administrativo